



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.160 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.641/89.- De 19 de Junho de 1.989.

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O disposto nesta lei é extensivo aos inativos, pensionistas e aposentados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1.989.

Prefeitura Municipal, em 19 de Julho de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.-

Paulo José V. Martins
Secretário Administrativo